TELEMEDICINA NA URGÊNCIA: POSSIBILIDADES, LIMITES E RESPONSABILIDADE

Sannay Valois da Silva[1], Wladyslaw Gryko Junior[1], Renan Rocha Granato[1], Grace de Melo Lourenço Gonçalves[2], Érica Melo da Silva[2], Eduardo de Melo Lourenço Gonçalves [2],

[1]Hospital Aristóteles Platão, [2]UNA Faculdade de Medicina de Tucuruí (gryko.jr6@gmail.com)

A telemedicina expandiu-se significativamente após a pandemia de COVID-19 e passou a ser utilizada também em contextos de urgência, especialmente em regiões remotas com acesso limitado a especialistas. Observou-se que a teleconsulta permite orientação diagnóstica e terapêutica à distância, apoio à triagem e direcionamento de transferências, contribuindo para redução de mortalidade em localidades sem cobertura especializada. Entretanto, sua aplicação na emergência apresenta limitações como ausência de exame físico direto, dependência de conectividade e riscos associados a erros de comunicação. A regulamentação do CFM estabelece critérios para uso seguro da telemedicina, incluindo registro em prontuário, identificação do profissional e consentimento do paciente. A responsabilidade civil do médico teleconsultor é tema em construção jurídica, mas já se reconhece que erros decorrentes de teleconsulta podem gerar imputação de responsabilidade. Conclui-se que a telemedicina é ferramenta promissora na urgência, mas deve ser utilizada com critério e dentro dos limites regulatórios.

Palavras-chave: Telemedicina. Urgência. Responsabilidade.

Área Temática: Abordagem Inicial ao Paciente Grave

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução CFM nº 2.314/2022: define e disciplina a telemedicina. Brasília: CFM, 2022.

KFOURI NETO, M. Responsabilidade civil do médico. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Telemedicine: opportunities and developments in member states. Geneva: WHO, 2010.